



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº 674 /2017 Campina Grande, 13 de dezembro de 2017

EMENTA: Dispõe sobre o embarque e o desembarque de mulheres, usuárias do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências.

Art. 1º - As mulheres que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros de Campina Grande podem optar pelo local mais seguro e acessível para o embarque e o desembarque a partir das 20:00 horas.

Art. 2º - A parada para o embarque e o desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos.

Art. 3º - O Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Campina Grande (SITRANS) e a Superintendência de Transportes Públicos (STTP) deverão fazer campanhas educativas orientando os motoristas para que cumpram esta Lei, inclusive, devem colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus utilizados no Sistema, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.

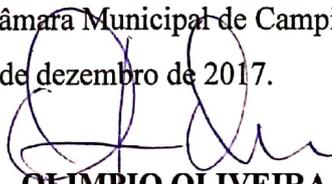
Art. 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará a imposição de multa de 03 (três) até 30 (trinta) Unidades Fiscais de Campina Grande (UFCG), sendo aplicada tanto ao motorista como à respectiva Empresa, obedecendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 5º - A fiscalização desta lei, bem como a autuação dos infratores ficará a cargo da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa de Félix Araújo – em 13 de dezembro de 2017.


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Constantemente tomamos conhecimento de notícias sobre mulheres indefesas que são abordadas por assaltantes ou são molestadas por maníacos sexuais no interior dos ônibus ou no caminho de casa, do trabalho e da escola. Na verdade, a segurança pública não se resume apenas a medidas punitivas. É importante que o município desenvolva ações preventivas para colaborar no combate a insegurança. É justamente neste contexto que surgiram, em diversas cidades brasileiras, marcos legais criando a "PARADA SEGURA", ou seja, uma lei que garante o direito das mulheres, que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros, de escolher o lugar mais seguro e acessível para o embarque e o desembarque nos ônibus, a partir das 20:00 horas.

Enfim, o presente projeto tem por escopo contribuir para a segurança das mulheres, especialmente, das trabalhadoras e das estudantes, as quais enfrentam a insegurança cotidiana nos seus deslocamentos. Ademais, só estamos copiando uma excelente ideia que já funciona em diversas cidades, inclusive, em João Pessoa.

Em face do exposto, dado o alcance social do presente projeto, conto com o apoio dos colegas vereadores.


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB

